

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

SHENNA DEREK MEDEIROS DE MORAIS

**“DIREITO E LIBERDADE”: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA JUSFILOSOFIA DE
IMMANUEL KANT E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A TOLERÂNCIA RELIGIOSA**

CAMPINA GRANDE – PB

2020

SHENNA DEREK MEDEIROS DE MORAIS

“DIREITO E LIBERDADE”: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA JUSFILOSOFIA DE
IMMANUEL KANT E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A TOLERÂNCIA RELIGIOSA

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo
Científico - apresentado como pré-
requisito para a obtenção do título de
Bacharel em Direito pela UniFacisa –
Centro Universitário. Área de
Concentração: Direitos Fundamentais e
Zetética Jurídica. Orientador: Prof.º da
UniFacisa Marcelo Alves P. Eufrásio, Dr.

CAMPINA GRANDE –PB

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

Morais, Shenna Derek Medeiros de Morais.

“Direito e Liberdade”: Considerações Acerca da Jusfilosofia de Immanuel Kant e suas Implicações para a Tolerância Religiosa / Shenna Derek Medeiros de Moraos. – Campina Grande/PB, 2020.

Originalmente apresentada como Artigo Científico de bacharelado em Direito do autor (bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, 2020). Referências.

1. Primeira palavra-chave retirada o resumo. 2. Segunda palavra-chave retirada o resumo. 3. Terceira palavra-chave retirada o resumo I. Título... CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – Título do artigo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA:

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Orientador, Titulação. Orientador

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Segundo Membro, Titulação.

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Terceiro Membro, Titulação.

“DIREITO E LIBERDADE”: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA JUSFILOSOFIA DE IMMANUEL KANT E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A TOLERÂNCIA RELIGIOSA

Shenna Derek Medeiros de Moraes

Marcelo Alves P. Eufrásio

RESUMO

De acordo com a jusfilosofia kantiana, a moral ABRANGE a ORDEM jurídica que tem por finalidade garantir a coexistência entre as liberdades individuais. O CARÁTER universal, racional e integral do imperativo categórico influencia toda a obra de Kant, inclusive sobre seus estudos sobre o Estado republicano responsável por promover a tolerância. O objetivo deste estudo é analisar, conhecer e avaliar a teoria do racionalismo crítico de Kant como fundamento de suas conjecturas sobre liberdade de crença e religião; e a importância de seu legado no entendimento jurídico moderno, tendo em vista o surgimento da Organização das Nações Unidas que postulou vários Tratados sobre a liberdade religiosa. Por fim, será feita uma breve análise sobre os conceitos dos princípios da não-coercitiva, veracidade e publicidade.

Palavras-chave: Liberdade. Tolerância. Religião. Imperativo Categórico. Universalismo

ABSTRACT

According to kantian jusphilosophy, morality encompasses the legal order that aims to guarantee the coexistence between individual freedoms. The universal, rational and integral CHARACTER of the categorical imperative influences all of Kant's work, including his studies on the republican state responsible for promoting tolerance. The aim of this study is to analyze, know and evaluate Kant's theory of critical rationalism as the basis of his conjectures on freedom of belief and religion; and the importance of its legacy in modern legal understanding, in view of the emergence of the United Nations that postulated several Treaties on religious freedom. Finally, a brief analysis will be made on the concepts of the principles of non-coercive, truthfulness and publicity.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem por finalidade discutir a moral e o direito kantianos e sua influência na universalização do direito à liberdade de crença e religião, sob a perspectiva do imperativo categórico que contém a norma moral como objetivamente necessária, independentemente da sua finalidade material. Ainda, verificar-se-á a problemática da intolerância religiosa, a qual será analisada conforme o aspecto da jusfilosofia de Kant, bem como serão citados textos normativos internacionais e nacionais que procuram preservar a tolerância e combater toda forma de discriminação e ignorância. Por fim, serão analisados princípios kantianos relacionados ao direito fundamental do crer.

Immanuel Kant nasceu em 22 de abril de 1724 na cidade de Königsberg (atual Kaliningrado) pertencente ao Reino da Prússia, principal Estado-membro do império alemão. Seu pai foi um artesão de descendência escocesa. Kant recebeu uma profunda educação religiosa, o que fez ele ingressar na Universidade de Königsberg para estudar teologia. Ele se aprofundou na filosofia racionalista, mostrando interesse também por matemática e física. Kant também foi preceptor, momento em que teve proximidade com a sociedade e influência intelectual.

Em 1754, regressou à universidade para concluir seus estudos e tornou-se docente-livre após o término, logo após, ele foi professor de filosofia moral, de lógica e metafísica. Sob um aspecto mais pessoal, ele era uma pessoa pautada em regras bastante metódicas, sendo alguém que cumpria os horários e compromissos com inflexibilidade.

Neste estudo, busca-se contribuir com a compreensão do pensamento kantiano sobre sua ideia ético-jurídica e a sua relação com o direito fundamental à liberdade religiosa dos indivíduos na busca da paz universal, tal como seu envolvimento na esfera dos fatos sociais. Para ajudar esse estudo, tomar-se-á como objeto de pesquisa a relação da filosofia de Kant e aspectos normativos de resoluções da Organização das Nações Unidas e da Constituição Federal de 1988 em relação à dignidade humana da escolha do crer como preceito universal da liberdade.

As questões que nortearam o desenvolvimento deste estudo estão centradas nas seguintes problemáticas: o que é a liberdade para Kant? De que maneira o pensamento kantiano pode ser encontrado na compreensão da tolerância religiosa?

O objetivo geral deste estudo é analisar a influência do pensamento kantiano, principalmente sobre sua ideia de liberdade e a relação entre sua teoria do imperativo categórico com o direito fundamental, constitucionalmente previsto, da liberdade de crença, bem como a influência do seu pensamento na tolerância religiosa. Os objetivos específicos estão pautados

em analisar a teoria kantiana em seus aspectos políticos; conhecer as normativas internacionais e nacionais sobre a temática da tolerância religiosa; e avaliar seus princípios universais da não-coercitividade, veracidade e publicidade relacionados à temática presente. A metodologia é qualitativa, exploratória e bibliográfica/documental e o método é o dedutivo e o método de procedimento é o histórico.

Refletir sobre esses aspectos é uma tarefa de grande relevância científica, porquanto, além do pensamento kantiano ter trazido a filosofia à modernidade, notável foi a sua parcela na construção do atual Estado Liberal e Democrático de Direito. Para Kant, a sociedade deveria se organizar segundo o direito, adotar a forma republicana de governo e estabelecer a paz internacional por meio de uma federação cosmopolita, estas são a base na formação histórica de princípios e ideais norteadores das constituições atuais.

Portanto, essas são algumas questões que constituem a base deste projeto de pesquisa e que tem a sua importância justificada na medida em que procura debater e avançar no conhecimento sobre a justiça relacionada à ideia de liberdade e sua inferência na ordem jurídica atual, ao mesmo tempo, verificar a aplicação da filosofia kantiana, fundamentada na moral e centrada no conceito de agir de acordo com a máxima do imperativo categórico, bem como analisar os princípios universais intrínsecos ao indivíduo como sujeito de digno de receber tolerância.

2 ENTRE O DIREITO E A LIBERDADE NO PENSAMENTO DE IMMANUEL KANT

A liberdade associa-se ao dever moral intrínseco aos seres humanos, enquanto seres racionais na criação e submissão de suas próprias leis, esta é a teoria jurídica de Kant, pautada pelo liberalismo, porquanto o Direito, para ele, realiza a essencialidade humana de ser livre no plano das relações sociais.

No livro *Fundamento da Metafísica dos Costumes* (1785), Kant define a liberdade como propriedade de uma causa dos indivíduos, enquanto racionais, livres de qualquer determinação. Em contraposição à liberdade, ele define a necessidade natural como a propriedade da causalidade de todos os seres irracionais em agirem segundo determinações estranhas à razão, ou seja, segundo leis necessárias da natureza.

Em contraposição a lei da natureza, consiste a ideia de norma moral no pensamento kantiano sob a forma de um imperativo categórico e faz menção dos indivíduos serem capazes de poderem seguir um dever, cuja conduta é vinculada a norma de agir com a máxima de poder tornar-se lei universal. Esse ensino faz parte da ética de Kant, sendo sua observância a máxima por si mesma, sem visar determinado fim – não em busca de vantagens próprias, visto não ser

o objetivo final da lei moral. Assim, agir em concordância com o imperativo categórico é a essência da ética em Kant.

Desse modo, o dever é o preceito fundamental em Kant, envolvendo a liberdade de fazer o que a própria consciência universal ratifica ser o certo. Tanto para o direito como para a moral existem deveres e não são definidos pelo seu conteúdo, mas pela forma,

Agir por dever implica que não se leva em consideração as inclinações do sujeito nem o fim que se pretende alcançar. O dever diz a *Doutrina do Direito*, é uma ação à qual alguém está obrigado. Assim, o dever é a matéria da obrigação. Mas - acentua Kant - se toda ‘obrigação é a necessidade de uma ação livre sob um imperativo categórico da razão’, podemos estar obrigados ao dever de diversos modos. Isto porque há duas legislações da razão prática. (LEITE, 1996).

Para Immanuel Kant, a lei moral transcende os fatos do comportamento humano, ou seja, não depende de condições empíricas para indicar o preceito racional do dever, se o fosse, seria o imperativo hipotético, mas, envolve a liberdade individual de fazer o que a própria consciência universal assegura ser o certo – sua teoria foi um equilíbrio entre o racionalismo e o empirismo – surge o “Racionalismo Crítico” que constitui os limites da razão humana, e traz o conhecimento como a junção de matéria e forma.

De fato, há uma diferença entre a demonstração da lei moral como puro querer e a faculdade de desejar sujeita a motivos empíricos que constitui um dever. Porquanto, o conceito de dever só pode ser permitido com a hipótese da moralidade ser objetivamente válida enquanto um imperativo categórico.

Assim, vontade é uma causalidade conferida à razão, e a liberdade é a propriedade desta causalidade, logo atribui-se a liberdade a todos os seres racionais. Kant, em *Dialética Transcendental da Crítica da Razão Pura*, afirmou que a mesma não se refere a nenhum objeto dado na intuição sensível. Entretanto, o conceito de liberdade consiste em uma hipótese necessária do princípio da moralidade,

Ela [a razão] tem de considerar-se a si mesma como autora dos seus princípios, independentemente de influências estranhas; por conseguinte, como razão prática ou como vontade de um ser racional, tem de considerar-se a si mesma como livre; isto é, a vontade desse ser só pode ser uma vontade própria sob a ideia da liberdade, e, portanto, é preciso atribuir, sem sentido prático, uma tal vontade a todos os seres racionais (KANT, 2004, grifo nosso).

Todavia, as ações dos seres humanos são determinadas segundo as leis da natureza e pelas leis unicamente dadas pela razão e constituem autonomia para Kant. É nesta segunda hipótese que se encontra a ideia de liberdade como base da lei moral,

Pois agora vemos que, quando nos pensamos livres, nos transpomos para o mundo inteligível como seus membros e reconhecemos a autonomia da vontade juntamente com a sua consequência – a moralidade; mas quando nos pensamos como obrigados, consideramo-nos como pertencentes ao mundo sensível e, contudo, ao mesmo tempo também ao mundo inteligível (KANT, 2004, p. 103).

Lei moral e jurídica

A moral envolve o ordenamento jurídico e reflete nas relações entre as pessoas, tendo por fundamento a liberdade coexistente entre os indivíduos, formando um imperativo: “agir externamente com o livre uso do arbítrio em simultaneidade com a liberdade dos outros segundo uma lei universal”,

E aqui, todo tempo, a noção de liberdade é importantíssima. Isso porque a as pretensões jurídicas são menores que as pretensões morais. Aquelas deitam-se sobre a regulamentação da conduta, para que faculte a coexistência pacífica entre as vontades e liberdades humanas (conforme a da conduta à lei positiva), estas visam à moralização do homem no conceito de dever segundo o imperativo (conformidade da conduta ao imperativo e intenção do agir de acordo com o imperativo). A pacificação do convívio é a meta das normas jurídicas. (BITTAR, 2005).

Portanto, o Direito é um imperativo moral suscetível de tornar-se externo e coativamente exigido, sendo criado pela sociedade para concretizar a liberdade no plano das relações sociais. As normas jurídicas obrigam a todos, independentemente de quem sejam e nisto consiste o ser livre em Kant – caso um determinado indivíduo venha usar o exercício de sua liberdade como forma de obstáculo à liberdade de outrem – sua injustiça afetaria aos demais e, neste caso, o uso de coerção para opor-se a ele seria justa e necessária.

Nisto consiste a diferença entre as leis morais e jurídicas: a primeira é baseada na liberdade interna assegurada pela consciência universal de fazer o que é certo, enquanto a segunda é a coexistência da liberdade externa de cada ser humano segundo uma lei universal, sendo coercitiva para garantia do ser livre. Percebe-se que há pontos comuns entre elas, pois são fundamentadas pelo imperativo categórico, não se opõem, pois, a moral abrange a ordem jurídica firmada na justiça e também a ética firmada na virtude,

Essas leis da liberdade são chamadas morais, para distingui-las das leis da natureza. Na medida em que elas dizem respeito apenas às ações exteriores e sua conformidade a leis, chamam-se jurídicas; mas, se exigem também que essas mesmas devam ser os princípios de determinação das ações, elas são éticas, e diz-se: o acordo com as primeiras é a legalidade das ações, o acordo com as segundas, a moralidade das ações. (KANT, 1902-1923).

Como dito, por ser dotado de racionalidade, o ser humano tem a liberdade de criar leis e de obedecê-las, bem como tem a autonomia de conduzir sua conduta e fazer escolhas por si mesmo. Na teoria kantiana, o homem é o seu próprio fim, pautada na sua dignidade de coadunar

as liberdades externa e interna – baseadas no imperativo categórico – “consiste em valer para todos, portanto, na sua universalidade que é, assim, o conteúdo da lei”. (RAMOS, 2012).

Compreende-se, pois, a importância do imperativo categórico na teoria kantiana:

É necessário devido ao conflito que existe entre a razão e os princípios de determinação sensíveis (...) é bom por si mesmo porque pode ser universalizado, independente das circunstâncias ou de sua realização. Assim, para Kant, uma boa vontade ‘é a faculdade de escolher só aquilo que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, isto é, como bom’. (RAMOS, 2012).

Portanto, ao analisar a filosofia moral e legal do pensamento kantiano, se infere o seu fundamento como a dignidade do indivíduo em ser alguém racional que obedece às leis por ele mesmo impostas. Logo, Kant baseou sua filosofia no entendimento do indivíduo dotado de razão, capaz moralmente e organizado pelo Direito, o que torna possível a liberdade.

3 A PROBLEMÁTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E AS NORMATIVAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS SOBRE A LIBERDADE RELIGIOSA

A máxima do imperativo categórico consiste sobre o ser humano agir, *a priori*, sob princípios universais, por outra forma, é agir como se sua ação pudesse ser observada por todos. Na obra de Kant, o imperativo categórico apresenta algumas variáveis:

“Age como se a máxima da tua ação fosse para ser transformada, através da tua vontade, em uma lei universal da natureza.”

“Age de tal forma que uses a humanidade, tanto na tua pessoa, como na pessoa de qualquer outro, sempre e ao mesmo tempo como fim e nunca simplesmente como meio.”

“Age somente, segundo uma máxima tal, que possas querer ao mesmo tempo que se torne lei universal”

Porquanto, a teoria de Kant apresenta elementos comuns às variáveis do imperativo categórico:

1º) – Uma forma, que consiste na universalidade, e neste sentido, se expressa a fórmula do imperativo moral, dizendo: que as máximas têm que ser escolhidas de tal modo como se devessem ter o valor de leis universais e naturais.

2º) – Uma matéria, isto é, um fim, e então expressa a fórmula: que o ser racional deve servir como fim por sua natureza e, portanto, como fim em si mesmo; que toda máxima deve servir de condição limitativa de todos os fins meramente relativos e caprichosos.

3º) – Uma determinação integral de todas as máximas por meio daquela fórmula, a saber: que todas as máximas, por legislação própria, devem concordar em um reino possível dos fins, como um reino possível da natureza. (KANT, 1997, p. 87).

A peculiaridade universal, racional e integral do imperativo categórico influí em toda a obra kantiana, inclusive em seus estudos sobre o Estado, liberdade e soberania. Para Kant, o Estado é o instrumento garantidor da liberdade humana, dos direitos e garantias individuais:

O Estado será, nesse contexto o instrumento para a realização dos direitos; trata-se de um Estado somente de direitos, que regulamenta o convívio das liberdades. Sua meta é a de garantir as liberdades, de modo a permitir que todos convivam, que todos subsistam, que todos possam governar-se a si próprios, segundo a lei moral, mas sem obstruir que todos os outros também vivam de acordo com seus fins pessoais e próprios. (BITTAR, 2005)¹

No ensaio *À Paz Perpétua*, Kant traz a ideia normativa do Estado de Direito, sendo este o protetor do ordenamento jurídico. Sua concepção jurídica é totalmente respaldada na justiça sob a virtude da ética integrada pela moralidade. A juridicidade, portanto, não é baseada em uma vontade heterônoma, porque é dada pela razão, mas, autônoma, algo bastante associada ao direito natural e contratualista dos filósofos do século XVIII.

Immanuel Kant aproxima sua teoria ao republicanismo, embora alguns doutrinadores como Leite (1996) a apontem como uma ideia aproximada de monarquia constitucional – seu ideal é a República – a fim de buscar a universalização do imperativo categórico, separando a intervenção da igreja no Estado, porquanto, para ele, a racionalidade fornece um senso de comunidade universal entre os Estados, baseada na ética e no Direito, fundamentados na égide moral da autonomia da vontade.

Por conseguinte, os Estados republicanos para poderem se relacionar de forma pacífica, precisam relacionar-se racionalmente com o objetivo de constituir uma federação entre si com o propósito em comum de estabelecer a paz, sendo esta é a causa legítima para o fim da guerra entre os indivíduos. Para Bonavides (1997), “a paz é o axioma da democracia, o supremo direito da humanidade”.

A busca pela paz, portanto,

É igualmente imperativa para a ordem internacional como o Estado o é para a constituição das limitações às liberdades individuais. Dessa forma é que emerge, da teoria kantiana, a noção de paz perpétua, ideal a ser atingido somente se consolidada a formação de uma federação, espécie de associação entre Estados, sem perda de soberania ou formação de um ente superior aos Estados existentes. Está aí assinalada sua teoria da paz perpétua. (BITTAR, 2005)²

A contribuição de Kant para a jusfilosofia moderna é notável, seu ideal de paz e liberdade enunciados em sua obra engendrou o modelo de um órgão capaz de promover a união entre os Estados. A Organização das Nações Unidas (ONU) cumpre esse papel atualmente, como forma embrionária de uma federação cosmopolita,

¹Eduardo C. B. Bittar, p. 280.

² Eduardo C. B. Bittar, 2005, p. 281

Da noção do direito natural que está na base de sua teoria política Kant irá deduzir seus dois principais postulados: a constituição civil de todo e qualquer Estado deverá se republicana e as relações dos Estados entre si, no âmbito de uma federação cosmopolita, deve ser pacífica. As obrigações jurídicas devem assegurar a liberdade civil no plano interno e a paz mundial no plano externo. A ordem plenamente justa é aquela em que a coerção não se exerce mais na forma de dominação, mas na da autonomia racional. Com isso, Kant formula uma teoria do Estado baseada no princípio da autonomia. (RAMOS, 2012).

Liberdade religiosa

Nos artigos preliminares de *À PAZ PERPÉTUA*, Kant preceitua sobre a não existência de tratados de paz feitos com reserva secreta de matéria para uma guerra futura, sobre a independência dos Estados e sobre o desaparecimento dos exércitos permanentes. Esses postulados refletem em tratados e legislações do presente inclusive em relação a liberdade religiosa, porquanto toda pessoa tem o direito de expressar sua fé sem a interferência de organizações hostis e ninguém poderá ser submetido coercitivamente ou por meio da guerra a adotar uma religião.

Destarte, de acordo com Alves (2014), alguns dos documentos asseguradores da liberdade religiosa em conjuntura internacional são fornecidos pela Organização das Nações Unidas, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, e é neste documento, em seu artigo 18³, onde encontra-se garantida o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino,

1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.
2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública, ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais - e, quando for o caso, dos tutores legais - de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Ainda, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1966 determinou aos Estados-Partes a proibição e eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e a garantia ao direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. A Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e

³ Rodrigo Vitorino Souza Alves, 2014, p. 33

Discriminação com base na Religião ou Crença de 1981⁴ estatuiu que nenhuma pessoa deve ser objeto de discriminação por motivos de religião ou por convicção, seja por parte do Estado ou instituição, grupo de pessoas ou particulares, assim como é direito do cidadão a proteção dos lugares de culto, os símbolos religiosos, a liberdade de observar os dias sagrados, e o direito à comunicação entre os indivíduos e grupos religiosos.

A Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas⁵ indica que o Estado tem o dever de proteger a existência e a identidade das minorias religiosas, protegê-las, proibindo a discriminação e a exclusão e promova o exercício pleno e eficaz dos direitos e liberdades fundamentais de forma igualitária perante a lei. O artigo 8 desta Declaração inclui “O exercício dos direitos enunciados na presente Declaração será efetuado sem prejuízo do gozo por todas as pessoas dos direitos humanos e das liberdades fundamentais reconhecidos universalmente”.

Destarte, o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas coligiu comentários ao artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos no Comentário Geral n. 22 de 1994⁶, tendo como um dos postulados a distinção entre liberdade de crença e liberdade de manifestar a religião, para garantir o direito à intimidade em relação à fé. O artigo 9 do Comentário Geral expressa:

9. O fato de que uma religião é reconhecida como uma religião do Estado ou que é estabelecida como oficial ou tradicional ou que seus seguidores compreendem a maioria da população, não resultará em qualquer prejuízo do gozo de qualquer dos direitos sob o Pacto, inclusive os artigos 18 e 27, nem qualquer discriminação contra adeptos de outras religiões ou não-crentes. Em particular, certas medidas que discriminam estas últimas religiões e crenças, tais como medidas restritivas da elegibilidade para serviço governamental a membros da religião predominante, ou que lhes confiram privilégios econômicos ou que imponham restrições especiais à prática de outras religiões, não estão de acordo com a proibição de discriminação com base na religião ou crença e com a garantia de tratamento equitativo nos termos do artigo 26. As medidas contempladas pelo artigo 20, parágrafo 2, do Pacto constituem importantes salvaguardas contra as violações dos direitos das minorias religiosas e de outros grupos religiosos de exercer os direitos garantidos pelos artigos 18 e 27, e contra atos de violência ou perseguição dirigidos a esses grupos. O Comitê deseja ser informado sobre as medidas tomadas pelos Estados Partes interessados para proteger as práticas de todas as religiões e crenças contra a violação e para proteger seus seguidores da discriminação. Da mesma forma, informações a respeito da observância aos direitos das minorias religiosas nos termos do artigo 27 são necessárias para que o Comitê avalie até que ponto a liberdade de pensamento, consciência, religião e crença foi implementada pelos Estados partes. Os Estados-parte interessados também devem incluir em seus relatórios informações relativas às práticas consideradas por suas leis e jurisprudência como puníveis como blasfêmias.

⁴ Rodrigo Vitorino Souza Alves, 2014, p. 33

⁵ Rodrigo Vitorino Souza Alves, 2014, p. 34

⁶ Rodrigo Vitorino Souza Alves, 2014, p. 35

Para a Organização das Nações Unidas, a liberdade religiosa advém do princípio da dignidade da pessoa humana, este é o fundamento para os Estados combaterem qualquer prática relativa à intolerância, desde práticas injuriosas até as xenofóbicas ou terroristas. Para tanto, são necessárias a aplicação de leis eficazes e coercitivas na coexistência das liberdades individuais, tal como de políticas públicas desenvolvidas por órgãos ou não do governo, com o intento de promover o cerceamento de qualquer extremismo ou intolerância religiosa.

Além disso, a Comissão de Direitos Humanos da ONU adotou as Resoluções 1994/18 e 2005/40⁷ para, respectivamente, reconhecer a existência contemporânea de problemas de discriminação pelo mundo e o chamamento dos Estados quanto a adoção de medidas protetivas a lugares de culto, combate a tortura e arbitrariedade no cenário da intolerância religiosa, e o respeito as diferentes crenças por parte dos órgãos públicos nas relações com os particulares.

O Conselho de Direitos Humanos e a Assembleia Geral postularam a Resolução 6/37 de 2007 e a Resolução 65/211⁸, respectivamente,

Reconhecendo o problema do crescimento da violência e da discriminação envolvendo o exercício da religião conclama os Estados a adotarem as medidas semelhantes àquelas previstas na Resolução 2005/40, e acrescenta a necessidade de que promovam a tolerância religiosa por meio do sistema educacional, assegurem a liberdade religiosa das mulheres e pessoas integrantes de outros grupos vulneráveis (a exemplo dos presos, refugiados, crianças, minorias e migrantes), coibam a promoção do ódio religioso que constitua incitação à discriminação e violência, e garantam as liberdades de cultuar, de reunir-se em assembleia, de estabelecer e manter lugares de adoração e de disseminar publicações religiosas. [A Assembleia Geral] motivada pelo aumento do número de leis discriminatórias que limitam a liberdade religiosa, pelo problema do extremismo religioso e pela profanação de lugares religiosos, demanda que os Estados, além de implementarem o disposto nas Resoluções anteriores, assegurem o acesso aos serviços públicos sem discriminação, bem como garantam que nenhum documento oficial seja retido em razão de crença ou religião do indivíduo e que este tenha o direito de não revelar informações sobre sua afiliação religiosa. (ALVES, 2014, *grifo nosso*).

No Brasil, há registro de manifestações sobre a tolerância religiosa desde os tempos de Dom João VI, quando ele fez aliança com a Inglaterra no Tratado da Amizade, Comércio e Navegação, foi um longo caminho de várias constituições até à atual Constituição Federal de 1988. A liberdade crença tornou-se direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso VI, da atual Carta Magna brasileira, *in verbis*, “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

⁷ Rodrigo Vitorino Souza Alves, 2014, p. 37

⁸ Rodrigo Vitorino Souza Alves, 2014, p. 38

Percebe-se a diferenciação proporcionada pela Constituição Federal ao relatar a liberdade de crença não simplificada ao termo religião, posto a intenção do legislador em abranger a proteção do credo em todas as suas formas. Um indivíduo tem o direito à liberdade de acreditar ou não na existência de Deus, como o de se filiar ou não a determinada religião, tão razão só não é eficaz, como diz Alves (2014), quando contraria a proteção da segurança, da ordem, da saúde ou da moral públicas, e a proteção dos direitos e liberdades das demais pessoas.

Entretanto, por todo o mundo continuam a ocorrer episódios correlacionados a atitudes discriminatórias e intolerantes – muitas pessoas são perseguidas e mortas por causa de sua fé, sofrem retaliações do Estado e até de familiares; a título de exemplo, pode-se citar os recentes incêndios a igrejas no Chile, os ataques terroristas na Europa e no Oriente Médio, a discriminação a religiões afro-brasileiras no Brasil e ataques a religiosos no Sri Lanka.

4 O LEGADO DE KANT E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA TOLERÂNCIA UNIVERSAL

Diante da construção histórica de conflitos relacionados à religião, os ideais de Kant remetem para a desconstrução por meio dos princípios presentes em sua filosofia universalista. Muitas foram as suas reflexões a respeito da moralidade na religião, sobre a importância do combate à intolerância e a legitimidade da liberdade religiosa, afinal a crença promovera grande importância para sua vida. Kant relacionou a razão como fundamento de suas conjecturas religiosas ao escrever *A Religião nos Limites da Simples Razão*, por conseguinte,

Por meio da razão, a metafísica procura conhecer o incondicionado, aquilo que não está submetido às condições da experiência. Sua matéria são as ideias, conceitos aos quais não corresponde nenhuma intuição. Assim, a ideia de mundo considerado como um todo é uma ideia da razão; da mesma forma, a ideia de alma, como uma substância existente em si mesma; por fim, a ideia de Deus, o incondicionado absoluto, condição de todas as condições, causa das causas, é o Ideal supremo da Razão. Mas dessas ideias não há nenhuma experiência e, portanto, nenhuma possibilidade de provar sua existência. (RAMOS, 2012).

Por todo o presente texto, ficou demonstrada a importância da liberdade para Kant, tal pressuposto abrange a conjuntura da liberdade de culto. Para ele, a característica da tolerância é a condescendência para com o diferente, enquanto o contrário acontece com a intolerância, dado a sua incapacidade de suportar o diferente e imperfeito. A intolerância religiosa baseia-se em atitudes contrárias a moralidade, se contrapõe a liberdade por dificultar a coexistência pacífica entre os indivíduos.

Dessa forma, a tolerância encontra-se no preceito moral do imperativo categórico, o que a qualifica como universal. Ela é dever da humanidade para a efetivação do direito fundamental à liberdade religiosa entre os povos. Mesmo a lei não podendo obrigar aos seres humanos na

concordância subjetiva de uns para com os outros, em nenhuma medida deve ser admitida a ação correspondente a atos imorais como o ódio ou o desprezo, em razão de cada pessoa ser digna de respeito pelo fato de ser um fim em si mesma e capaz de influenciar o seu próximo.

A realidade da liberdade religiosa é trazer o interior do homem à luz, quando sua convicção necessita tornar-se pública, é o direito a exteriorizar suas convicções. É um compromisso quase irrenunciável, ou melhor, indisponível, só se ele mesmo o quiser por sua própria autonomia. A necessidade humana do credo é lhe compreendida – faz parte do ser humano o crer e o externar e, portanto, também lhe faz parte o não crer, a descrença, sendo este também, como citado no capítulo anterior, direito protegido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso VI, ao fazer referência a liberdade de crença. A legislação protege as escolhas humanas, na busca de protegê-las durante a vivência humana de conflitos não pautados na moralidade e juridicidade.

Segundo a teoria kantiana, a liberdade de credo respalda-se nos princípios da não-coercitividade, da veracidade e da publicidade. Esses princípios são necessários na configuração das relações Estado-Sociedade e Indivíduo-Sociedade para retificar situações incidentais de perseguição ou intolerância religiosa, mas, principalmente, para preveni-los. Kant buscou, por meio da filosofia, refletir a importância da convivência pacífica através da ação fundamentada em princípios universais.

O princípio da não-coercitividade consiste em estabelecer critérios de convivência, baseados na razão, entre as diferentes culturas com a finalidade de extinguir o uso da força; não deve ser típico da religião gerar obrigações ou direitos, filiar seguidores ou participar de guerras, pelo uso da coercitividade. Como disse Klein (2015), a crença, enquanto distinta do conhecimento, não possui por isso coercitividade teórica. Isso significa que é impossível apresentar argumentos e razões suficientes para que alguém se sinta racionalmente compelido a aceitar determinada crença,

Mas é isso exatamente o que acontece com o conhecimento. É algo fora de questão que “4+3=7” não seja algo que se precise acreditar, mas um conhecimento objetivo. Se um aluno somar “4+3=6” sua conta será considerada errada, se alguém fizer tal conta em um processo de indenização ou pagamento de salário será obrigado a se corrigir. Se alguém aponta para um fóssil de dinossauro, pode-se fazer uma teoria sobre como ele ficou conservado ou de que espécie ele era, mas que se trata um fóssil de algum animal extinto a milhares de anos é um fato objetivo, algo que pode ser conhecido objetivamente. (KLEIN, 2015).

As crenças também não são coercitivas moralmente ou juridicamente, visto para Kant, o fundamento único da moralidade é o imperativo categórico. “o que é relevante aqui é a tese de

Kant da impossibilidade da crença ser moralmente ordenada, ou seja, a crença não é uma consequência necessária do imperativo categórico”. (Klein, 2015). Desse modo, a religião não pode passar pelo critério da universalidade, não pode ser institucionalizada pelo Estado por meio de leis. O sistema de crenças de determinada pessoa está ligado a um direito pessoal, não traz vinculação universal.

O princípio da veracidade é pautado no entendimento kantiano sobre a distinção da crença do conhecimento. Kant se baseia na moralidade ao demonstrar o uso da razão nos critérios da verdade e da mentira – quando determinado sujeito precisa ser sincero em sua crença, caso contrário, estaria sendo imoral. De forma abrangente, acreditar também é reconhecer a não-comprovação da existência do seu motivo de culto, diferentemente de postulados teóricos e científicos como a ciência da matemática, o que justifica a não vinculação obrigatória da crença. É claro, tal conjectura não diminui a importância da fé, mas, reconhece e realça o aspecto imoral da intolerância religiosa, e legitima a ação estatal para impedi-la.

Ora, é exatamente por que sempre é possível aplicar o critério formal e material da veracidade que qualquer um pode saber que os objetos de crença são distintos dos objetos de conhecimento teórico e prático. Assim, qualquer indivíduo pode ter a consciência não simplesmente do erro, mas da imoralidade de todo tipo de perseguição religiosa ou mesmo de se lançar ódio religioso sobre outrem. Para Kant, portanto, faz parte da sinceridade de qualquer indivíduo e, por conseguinte, de qualquer instituição religiosa reconhecer a falta de certeza teórica e prática sobre a realidade do objeto de crença religiosa, ou seja, faz parte da sinceridade reconhecer que não se sabe dessas coisas. Ao se relacionar essa conclusão com a política e o direito, pode-se dizer que o Estado, para Kant, não pode pactuar com qualquer tipo de perseguição religiosa, envolvendo violência física ou não. A própria legitimidade do Estado se assenta em seu fundamento moral o qual, por conseguinte, pode não apenas impedir a perseguição religiosa, o que estaria no âmbito da proteção da liberdade dos indivíduos, mas também pode fomentar meios para minar a imoralidade que se assenta na mentira a respeito de assuntos de religião. É nesse contexto que se passa agora a analisar a tese kantiana da importância da publicidade para o esclarecimento moral em assuntos de religião. (KLEIN, 2015).

Para Kant, o princípio da publicidade fundamenta o uso da razão para tornar pública a fé dos indivíduos pelo direito à liberdade, o que facilita no combate a mentiras, fraudes e preconceitos. A premissa da publicidade não assegura a pretensão justa, mas possibilita a crítica a posicionamentos imorais e dificulta a opressão. Klein (2015) explica a possibilidade do Estado republicano aplicar medidas para garantir e promover a publicidade, sendo ensinada inclusive nas escolas com objetivo de combater a intolerância, o contrário não vem ao caso, a religião não pode ser usada como forma de imposição, ela não é formada por princípios políticos-jurídicos,

Apenas os princípios do direito podem alcançar essa adesão. Assim, por exemplo, todos podem concordar com o direito à liberdade de culto religioso, seja os indivíduos religiosos nas suas mais variadas seitas históricas, seja os indivíduos que não possuem

crença religiosa alguma. Mas nem todos podem e irão concordar em atribuir uma liberdade de culto que assume como seu objetivo impor a todos os demais a sua própria perspectiva religiosa. Desse modo, a liberdade de culto religioso possui um limite moral, um limite de direito, a saber, manter-se fora da esfera da política e sem contradizê-la em seus fins que podem ser aceitos por todos, enquanto seres dotados de razão prática. (KLEIN, 2015).

Os princípios da liberdade de credo são importantes quanto a resolução de conflitos religiosos recorrentes na civilização atual. Immanuel Kant não negou a importância da crença, muitos foram os seus postulados a respeito de sua fé, todavia, se baseando em seu racionalismo crítico, ele sustentou o pensamento do limite do conhecimento para validar a razão, por ela ser limitada pelas experiências. Por conseguinte, seu ideal para sustentar a tolerância é o entendimento crítico do ser humano para respeitar o seu próprio limite de não intervir nas crenças dos demais.

“A nossa época é a época da crítica, à qual tudo tem que submeter-se. A religião, pela sua santidade e a legislação, pela sua majestade, querem igualmente subtrair-se a ela. Mas então suscitam contra elas justificadas suspeitas e não podem aspirar ao sincero respeito, que a razão só concede a quem pode sustentar o seu livre e público exame” (KANT, 1993b).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Immanuel Kant fundamentou todo o seu pensamento sobre o princípio da liberdade. Nos seus apontamentos, precípua mente, ele demonstrou a importância da liberdade interna baseada na moralidade e da liberdade externa concretizada pelo Direito nas relações entre os indivíduos ou nas ações do Estado, todos configurados pelo dever da consciência universal do que é certo.

Esse dever é fundamentado no imperativo categórico, incluindo as suas variáveis e a racionalidade pode embasá-lo. Destarte, por causa da razão, o ser humano tem o dever de tolerar a crença ou descrença do próximo, pautada por sua própria liberdade de crer ou não, porquanto, a sua ação deve ser tão virtuosa e justa que poderia se tornar lei universal.

Todavia, devido os recorrentes incidentes de intolerância, perseguição e xenofobia ao redor do mundo, pela falta da consciência universal, faz-se necessária a coercitividade do direito para assegurar o dever, sendo o Estado, o responsável por interferir no conflito das liberdades; quando, por exemplo, alguém ameaça de morte o outro por causa de sua fé. Essa interferência só é possível em Estados republicanos, onde a religião não traz ditames coercitivos amparados pela esfera pública.

Infelizmente, há muitos países ainda que fomentam a intolerância através de suas leis, por estas serem baseadas em dogmas religiosos, o que dificulta a liberdade até de seus próprios adeptos – a vinculação impossibilita a livre-escolha do crer – dificulta a desassociação, o

questionamento ou a publicidade de outras religiões, afetando o estilo de vida dos indivíduos, principalmente dos mais vulneráveis como mulheres e crianças.

Portanto, o Estado precisa de leis respaldadas na moralidade político-jurídica, considerando a objetividade encontrada nos princípios públicos, quem vai de encontro a este pensamento, é contrário à liberdade e baseia seu entendimento a atitudes imorais de exclusivismo e imposição religiosa. Pode perceber essa conjectura na política de alguns países como os do Oriente Médio e do sudeste asiático.

O ideal de Kant de uma confederação cosmopolita busca justamente a universalização desses princípios para concretização da paz, logo, é justa a atitude de rompimento nas relações políticas e comerciais com países onde tais princípios não são respeitados, inclusive não é legítima a sua inserção na Organização das Nações Unidas que preza pela dignidade da pessoa humana e dispõe vários dispositivos em Tratados sobre o direito à liberdade religiosa e sobre a importância da tolerância.

Dessa forma, a religião não deve ser exercida através da coercitividade, ninguém pode ser obrigado a se associar ou permanecer em qualquer tipo de religião, muito menos ninguém pode ser perseguido, torturado, ameaçado ou morto por causa da sua fé, cada pessoa é digna de receber tolerância pelo fato de ser simplesmente humana, por conseguinte, ele tem o direito de crença, de questionamento, de associação ou reunião com fins pacíficos, de sigilo ou exposição de sua fé, enfim, de ser livre. A liberdade, tão somente, legitima e restringe a religião.

A tolerância religiosa também proporciona a veracidade ao dificultar a manipulação por entidades religiosas ou pelo Estado contra os indivíduos. Quando tudo permanece às escuras, a autonomia dos indivíduos é restringida, além de ser comum entre países teocráticos, o autoritarismo, o que faz muitos se reunirem sigilosamente. A solução é proporcionar às pessoas o direito de publicar sua fé e o Estado oferecer cursos de capacitação filosófica para líderes religiosos, evitando, de certa forma, a arbitrariedade de algumas religiões.

A motivação da presente pesquisa foi analisar e entender o pensamento kantiano e a influência da sua jusfilosofia sobre a tolerância religiosa. De fato, a conclusão foi satisfatória sobre seus postulados, porquanto Kant compreendia o indivíduo como sujeito capaz de ser conduzido pela moralidade. Ele entendia que a ação humana seria virtuosa e justa se fosse fundamentada pela máxima do imperativo categórico. Tais razões são importantes no combate à intolerância religiosa atual, principalmente por leis fundamentadas por princípios universais e ações públicas. Essa obra influenciou na busca de futuras soluções para dar voz àqueles que ainda se encontram desamparados.

6 REFERÊNCIAS

- BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 1161 p.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1997.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993b.
- _____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2004.
- _____. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. Trad. Lourival de Queiroz Henkel. São Paulo: Ediouro, 1997.
- _____. **Kants gesammelten Schriften – Preußischen Akademie der Wissenschaften**. Berlin: Walter de Gruyter, 1902-1923. 9 v
- KLEIN, Joel Tiago. LIBERDADE E RELIGIÃO: REFLEXÕES KANTIANAS SOBRE A NÃO COERCITIVIDADE, A VERACIDADE E A PUBLICIDADE NA RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E POLÍTICA. *Ethic@*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 222-251, dez. 2015.
- LEITE, Flamarion Tavares. **O Conceito de Direito Em Kant**. 10. ed. São Paulo: Ícone, 1996.
- RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara (org.). **Manual de Filosofia Política**. São Paulo: Saraiva, 2012. 364 p.
- SANTANA, Uziel; MORENO, Jonas; TAMBELINI, Roberto (org.). **O Direito de Liberdade Religiosa no Brasil e no Mundo**. São Paulo: Anajure, 2014. 248 p.
- ZANELLA, Diego Carlos; OLIVEIRA, Liliana Souza de. **LIBERDADE E MORALIDADE EM KANT**. 2006. 6 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Ufsm, Santa Maria, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Diego_Zanella2/publication/265180867_LIBERDADE_E_MORALIDADE_EM_KANT_1/links/56f16d5408ae4744a91eee6a/LIBERDADE-E-MORALIDADE-EM-KANT-1.pdf. Acesso em: 23 nov. 2020.